

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n.º. 8.666/93, em seu artigo 25, caput, trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da verificação que a entidade com o menor valor poderá realizar o serviço prestado, como bem verificou a Secretária Assistência de Habitação conforme os documentos apresentados no processo.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, n.º. 145, Centro, Laguna/SC, representada no presente instrumento pelo Senhor Prefeito SAMIR AHMAD, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei Federal n.º. 8.666/93, que tem como objeto a contratação da empresa Residência Inclusiva Maria & Maria, inscrita no CNPJ sob o n.º. 45.251.842/0001-54 para o acolhimento do jovem C.A.E.M.R.M., conforme decisão judicial exarada no processo judicial n.º. 5005250-91.2022.8.24.0040.

A contratação da empresa Residência Inclusiva Maria & Maria se justifica por ser a empresa que apresentou o menor valor e com condições de acolher o jovem C.A.E.M.R.M. conforme determinou o processo judicial n.º. 5005250-91.2022.8.24.0040, sendo que a mesma apresentou a proposta no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

*Entidade: 9 – Prefeitura Municipal de Laguna
Órgão: 09 - Poder Executivo
Unidade 12 – Secretaria de Assistência Social e Habitação
Projeto Atividade: 2.071 – Manutenção de Assistência Social e Habitação
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0080.000000 – Aplicações diretas
Código Reduzido: 85*

Cabe ressaltar que a inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, conforme contido no artigo 57 da Lei n.º. 8.666/93.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de

inexigibilidade de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. [...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

[...]”

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei n°. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 18 de novembro de 2022.

SAMIR AHMAD
Prefeito Municipal